



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 024 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁRMORES EM GERAL**, requerida por **IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA**, CNPJ:  , objeto do **Processo n.º 030.010.225/1988**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁRMORES EM GERAL** está licenciado para o **SIA TRECHO 03, LOTE 455 – RA X – GUARÁ / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não poderá explorar poços tubulares, respeitando a legislação que rege a matéria;
2. Manter direcionado para rede coletora pública de esgoto toda a água residual do processo de produção;
3. Não permitir a inserção de efluentes na rede de águas pluviais;
4. Não poderá mudar a exploração da atividade da área licenciada, sem aviso prévio e autorização das instâncias responsáveis;
5. O empreendimento, ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao Meio Ambiente;
6. Apresentar na renovação da Licença de Operação documentos que comprovem o recolhimento e a destinação do material particulado no processo de produção;
7. Qualquer alteração no processo de beneficiamento, deverá ser informada à esta Secretaria;
8. Se cumpra na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

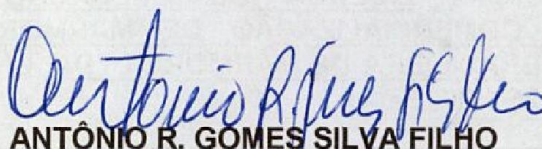
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 36 de junho de 2005.



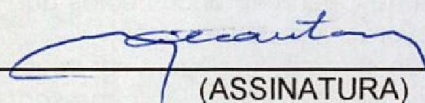
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de junho de 2005.


(ASSINATURA)

JOÃO DE ALCANTARA SILVEIRO

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)